LEI MUNICIPAL Nº 214/2008
Data: 24 de dezembro de 2008

DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DA LICENÇA-MATERNIDADE ÀS FUNCIONÁRIAS DO PODER PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ.

SÉRGIO FERREIRA DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Itapoá (SC), no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Itapoá aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI

Art. 1 Fica prorrogada a licença-maternidade às funcionárias públicas do Município Itapoá (SC), mediante inspeção médica, com remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo regime de previdência social, em consonância com o art. 2º da Lei Federal nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, embasado no inc. XVIII, do art. 7º, da Constituição Federal.

§ 1º A prorrogação será garantida à funcionária pública municipal mediante requerimento efetivado até o final do primeiro mês após o parto, e concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade de que trata o art. 7º, inc. XVIII, da Constituição Federal.

§ 2º No caso de natimorto, será concedida a licença para tratamento de saúde, a critério médico.

§ 3º Durante a licença-maternidade, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

§ 4º Em caso de descumprimento do disposto no parágrafo anterior, a servidora pública perderá o direito à licença, bem como, à respectiva remuneração.

Art. 2 A licença maternidade será concedida também à funcionária pública que adotar criança ou obtiver a guarda judicial para fins de adoção, respeitando os seguintes períodos em conformidade com a idade da criança, observado os §§ 3º e 4º do art. 1º:

I. Se a criança tiver até dois meses de idade, 180 dias;
II. De dois meses completo até um ano de idade incompleto, 120 dias;
III. De um ano completo até quatro anos de idade incompletos, 60 dias;

IV. De quatro anos completo até oito anos de idade incompletos, 30 dias.

Parágrafo único. As crianças adotadas que se encontrem matriculadas em escola de ensino fundamental não devem interromper a freqüência.

Art. 3 As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá (SC), 24 de dezembro de 2008

SÉRGIO FERREIRA DE AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL